

Estudo Técnico Preliminar 60/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 60631.000048/2024-07

2. Descrição da necessidade

2.1. Tendo em vista que os cabos e equipamentos destinados a interligar os sites da ESG, através de fibras ópticas, proporcionando o acesso à Internet, estão fixados em postes de posse a empresa Light Serviços de Eletricidade S/A, faz-se necessária a locação dos mesmos junto à detentora, para que tais pontos possam ser utilizados.

2.2. O serviço de locação do uso compartilhado dos pontos de fixação será de caráter não exclusivo e conforme o projeto em anexo a este termo, totalizando 122 (cento e vinte e dois) postes.

2.3. A quantidade de postes estabelecida refere-se ao percurso entre o Centro Brasileiro de Pesquisa Física (CBPF) e a ESG, uma vez, que neste órgão encontra-se a Rede Rio, a qual fornece acesso à Internet destinado a atender e interconectar instituições acadêmicas, centros de ensino e pesquisa e órgãos públicos.

2.4. De acordo com o item 4.10 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, PDTIC, aprovado pela Portaria Nº 38/GAB/ESG, de 21 de fevereiro de 2017, a rede local da ESG era interligada à internet através do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF), somente por meio de um link de rádio. A reduzida capacidade daquele link restringia a utilização plena dos recursos disponíveis da Rede, além de representar o único canal de acesso aos serviços externos, como disponíveis na Rede, além de representar o único canal de acesso aos serviços externos, como correio eletrônico e sistemas corporativos. Atualmente, utiliza-se, também, um cabeamento de fibra ótica, com maior capacidade, afixado aos referidos postes, a fim de atender adequadamente as demandas mais recentes e para a implantação de novos serviços, eliminando-se paliativas. A referida locação visa a atender à necessidade de manutenção do uso do cabeamento de fibra ótica ora em vigor.

2.5. Conforme resolução número 581 da ANEEL, de 29 de outubro de 2002, bem como pela resolução conjunta ANEEL /ANATEL/ANP, número 001, de 29 de novembro de 1999, a empresa Light Serviços de Eletricidade S/A é a detentora dos postes, que serão utilizados para a fixação dos cabos e equipamentos.

2.6. O serviço em questão será utilizado pelo período da assinatura do contrato. Nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, o serviço em questão enseja uma inexigibilidade de licitação, haja vista que a Light é a única empresa detentora de Aluguel de Postes para passagem da Fibra Ótica da ESG.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CTIC	Aparecida Nunes da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Tendo em vista que os cabos e equipamentos destinados a interligar os sites da ESG, através de fibras ópticas, proporcionando o acesso à internet, estão fixados em postes de posse a empresa Light Serviços de Eletricidade S/A, faz-se necessária a locação dos mesmos junto à detentora, para que tais pontos continuem a ser utilizados.

4.2. O serviço de locação do uso compartilhado infraestrutura dos pontos de fixação será de caráter não exclusivo, totalizando 122 (cento e vinte e dois) postes, pelo período de 12 meses.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Devido a particularidade da necessidade e a falta de outro tipo de infraestrutura que interligue a ESG até a CBPF, a única solução possível é alugar os postes da detentora Light.

5.2. De acordo com as resoluções relacionada a Light é a detentora do compartilhamento da infraestrutura(Postes). no Município do Rio de Janeiro.

Resolução Conjunta nº 001 de 24/11/1999 da ANEEL, ANATEL e ANP

Resolução Normativa nº 1044 de 27/09/2022 da ANEEL

Resolução Conjunta nº 004 de 16/12/2014 da ANEEL e ANATEL

Decreto Municipal 34442/2011

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Tendo em vista que os cabos e equipamentos destinados a interligar a ESG até a CBPF, através de fibras ópticas, proporcionando o acesso à internet, estão fixados em postes de posse a empresa Light Serviços de Eletricidade S/A, faz-se necessária a locação dos mesmos junto à detentora, para que tais pontos continuem a ser utilizados.

6.2. O serviço de locação do uso compartilhado infraestrutura(Postes) dos pontos de fixação onde passa o cabo de fibra ótica será de caráter não exclusivo, totalizando 122 (cento e vinte e dois) postes , pelo período de 12 meses.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O serviço de locação do uso compartilhado dos pontos de fixação será de caráter não exclusivo, totalizando 122 (cento e vinte e dois) postes, pelo período de 12 meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.823,84

8.1. O valor unitário do ponto de fixação praticado pela LIGHT SESA, ele é de R\$ 13,95 + Tributos (PIS / CONFINS / ISS). Levando em consideração os valores atuais destes Tributos -

8.2. O preço estimado da contratação é de **R\$ 23.823,84** (vinte e três mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)

CÁLCULO DE VARIAÇÃO

Negativo

De: 01/08/2022

Até: 31/07/2023

Índice de atualização IGP-DI

Resultado: -7,4538%

Índice (IGP-M):

9,1024%

Município:

Rio de Janeiro

Qtidade Postes:	122
Valor 2020:	R\$ 1.364,41

Valor P. Fixação	Correção	Valor Corrigido	Valor Mensal	Valor c/tributos	Valor Boletó
R\$ 12,79	R\$ 1,16	R\$ 13,95	R\$ 1.702,41	R\$ 1.985,32	R\$ 1.801,68

Retenção tributos ESG: em torno de 9,25% 9,25% R\$ 183,64

Tributos previstos no valor mensal

ISS	PIS	COFINS	PERCENT.
5	1,65	7,6	0,8575

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não haverá o parcelamento da solução pois trata-se de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço em aluguel de postes para passagem da Fibra Ótica.

9.2. No caso a Light é a única empresa detentora deste serviço, não tendo no mercado outra empresa capaz de subsidiar este serviço, portanto não há possibilidade de competição.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não haverá contratações correlatas para essa Contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Buscando cumprir o OE08 - Aprimorar a Estrutura Física e Tecnológica -do PAESG 2024-2027, se faz necessário a aquisição relacionada, a justificativa da aquisição ainda encontra aderência no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, PDTIC, aprovado pela Portaria nº 4113 ESG/SUBCMDO ESG/ESG-MD, de 07 de OUTUBRO de 2021, onde a missão do CTIC é prover recursos, infraestrutura e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para viabilizar, numa perspectiva de melhoria contínua: a produção e a disseminação de conhecimento da ESG e seus processos administrativos. Isso, garantindo meios compatíveis e suficientes em relação a essas demandas, que esses meios estejam continuamente disponíveis, proteção à informação .

11.2. Atualmente, utiliza-se, também, um cabeamento de fibra ótica, com maior capacidade, afixado aos referidos postes, a fim de atender adequadamente as demandas mais recentes e para a implantação de novos serviços, eliminando-se as soluções paliativas. A referida locação visa a atender à necessidade de manutenção do uso do cabeamento de fibra ótica ora em vigor.

11.3. Conforme as resoluções listadas abaixo a empresa Light Serviços de Eletricidade S/A é a única detentora dos postes, que serão utilizados para a fixação dos cabos e equipamentos.

- Resolução Conjunta nº 001 de 24/11/1999 da ANEEL, ANATEL e ANP
- Resolução Normativa nº 1044 de 27/09/2022 da ANEEL
- Resolução Conjunta nº 004 de 16/12/2014 da ANEEL e ANATEL
- Decreto Municipal 34442/2011

11.4. O serviço em questão será utilizado pelo período de da assinatura do contrato. Nos termos **inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, o serviço em questão enseja uma inexigibilidade de licitação, haja vista que a empresa Light é a detentora dos postes e, portanto, não há possibilidade de competição.

Será utilizado o código **PTUG 24.Dint.Sisp.13** para esta contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção do Serviço de conexão de fibra ótica da ESG até a CBPF. Garantindo assim o serviço de internet e emissão de certificados TLS/SSL, entre outros serviços fornecidos pela RNP sem custos para a ESG.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não será necessária a adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos, uma vez, que a empresa LIGHT tem suas normas e medidas padronizadas para a realização deste serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não foi identificado possíveis impactos ambientais para este serviço, conforme consulta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODNEI SILVA DOS SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/06/2024 às 08:56:34.

GUSTAVO QUIRINO GOMES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/06/2024 às 12:57:50.

CARLOS ALFREDO ALVARENGA DE CARVALHO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/06/2024 às 10:17:40.